

Exmo. Enfermeiro Jorge Almeida

O Código da Estrada, na redação do seu art.º 8º n.º 1 , refere que *“A realização de obras nas vias públicas e a sua utilização para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal ou colocar restrições ao trânsito dos peões nos passeios só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes, e com a correspondente aplicação local de sinalização temporária e identificação de obstáculos.”*

Este artigo não pode ser analisado sem conjugar as suas disposições com o decreto-regulamentar 2-A de 2005, que regula a utilização das vias públicas para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal, cfr. o seu art.º 1.º.

O diploma inicia-se, subdividindo os critérios para cada tipo de atividade, no seu art.º 3º com as provas desportivas de automóveis, e terminando no seu art.º 7º com as outras atividades que podem afetar o trânsito normal de veículos na via pública, englobando assim, praticamente, todas as atividades que se podem realizar via pública e que pela sua especificidade podem afetar o trânsito normal, sejam elas, manifestações desportivas, culturais ou até mesmo obras.

Tem sido verificado na área desse município que têm ocorrido algumas atividades desta natureza, que condicionam o trânsito na via pública, para as quais não tem sido emitido licenciamento, e os respetivos pareceres das entidades competentes. Esta infração configura uma contraordenação, prevista e punida pelos n.ºs 4, 5, 6 e 7 do art.º 8º do código da estrada, com coimas bastante avultadas que, a serem elaborados os autos de contraordenação, representam, além da ilegalidade, um esforço avultado para as organizações. Note-se que, em caso de acidente ou incidente numa manifestação deste tipo, seja ela desportiva, cultural ou até mesmo relacionada com obras, se o licenciamento não estiver conforme a lei, tal é motivo para a exclusão de responsabilidade por parte das seguradoras.

Inclusivamente nos eventos/atividades promovidos pela Câmara Municipal, que não é obrigada a licenciarse a ela própria, devem ser anexos os respetivos pareceres das entidades competentes para tramitação dos processos, fundamentalmente, para excluir a responsabilidade do município em caso de ocorrência de um eventual acidente ou incidente, legitimando também o apoio por parte desta força de segurança, como aliás tem sido hábito.

Uma das exceções relativas a este procedimento, revela-se na necessidade urgente da realização de obras, onde não há claramente tempo para a tramitação processual, dada a clara urgência na intervenção. Outra das exceções é a realização de funerais e procissões isoladas (não as integradas nas festividades religiosas das localidades), que normalmente são organizadas pelas fábricas das igrejas e que são apenas manifestações de culto, que têm o seu enquadramento legal na Lei 16/01 (Lei da Liberdade Religiosa) e na concordata religiosa assinada em 2004.

Desse modo, solicito a Vossa ajuda, no sentido de divulgar esta informação, quer pelos serviços que superiormente dirige, quer pelas Juntas de Freguesia, quer pelo vosso Gabinete de Licenciamento, para que, informem os vários promotores da necessidade legal deste procedimento, sendo a prevenção e a pedagogia o objetivo desta missiva.

Relembro que todos os eventos realizados na via pública, ou fora dela, mas que de alguma forma condicionem a circulação rodoviária, devem ser objeto do respetivo licenciamento junto do município, que deve pugnar que estejam presentes as seguintes peças processuais:

- a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da actividade, com indicação da data, hora e local em que pretende que a mesma tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes;
- b) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
- c) Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;
- d) Parecer das forças de segurança competentes;
- e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.

No eventos promovidos pelo próprio município são também necessárias as peças processuais acima elencadas, não só pela necessária competência das várias entidades, mas também pela segurança e responsabilidade em caso de acidente ou incidente.

Neste momento, temos constatado várias faltas de licenciamento, que se prendem essencialmente com as festas das localidades, que normalmente perturbam a circulação nos centros urbanos, e com a realização de obras na via pública, assim como nos “timing” em que são pedidos os pareceres muitas vezes com prazos inferiores a uma semana. Neste ponto solicita-se os vossos bons ofícios para que informem para a necessidade das entidades organizadoras, onde se enquadra o município que V.Ex^a preside, para o pedido prévio de parecer superior a 30 ou 60 dias, conforme se trate de um evento que se realize apenas num município ou dois ou mais, respetivamente, sob pena dos pedidos de pareceres serem liminarmente indeferido.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos, na certeza que poderei contar com a colaboração do município de ÁGUEDA na difusão pedagógica desta informação, para que, não seja necessário recorrer à repressão junto das entidades promotoras, que às vezes com tanto sacrifício e rigor financeiro organizam os vários eventos, não raras vezes com fins filantrópicos.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos pessoais e profissionais

Jorge Manuel dos Santos Marques

Capitão

Comandante do Destacamento Territorial de Águeda

✉ Rua Joaquim Valente de Almeida, 3750-154 Águeda

☎ 234 622 417

📠 234 623 845

📧 ct.avr.dagd@gnr.pt

O redator:

Cabo Chefe - Paulo Oliveira

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá eliminá-la do sistema e informar o remetente.



Guarda Nacional Republicana

